



CDA Alimentos S.A.

Sociedade por Ações de Capital Fechado

CNPJ nº 26.651.646/0001-22 - NIRE: 52300012813



Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações Ordinárias, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da CDA Alimentos S.A., Realizada em 9 de Outubro de 2025

1. Data, Hora e Local: Em 9 de outubro de 2025, às 10:00 (dez horas), de forma exclusivamente eletrônica, com a dispensa de videoconferência em razão da presença da totalidade das debêntures em circulação, com votos proferidos via e-mail que foram arquivados na sede social da CDA Alimentos ("Emissora"), na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, na Vila VI-L2, s/nº, Quadra 1-B, Módulo 03, Bloco A, Distrito Agroindustrial de Anápolis - DAIA, CEP 75132-010.

2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76"), em razão da presença (i) dos titulares representando a totalidade das Debêntures em circulação ("Debenturistas") emitidas no âmbito do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações Ordinárias, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Colocação Privada, da CDA Alimentos S.A.", celebrado em 10 de dezembro de 2024, conforme aditado ("Debêntures", "Emissão" e "Escritura de Emissão", respectivamente), conforme assinaturas no Anexo I à presente ata; (ii) da representante da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade por ações, com filial no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, nomeada na Escritura de Emissão, nos termos da Lei nº 6.404/76, para representar a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário"); e (iii) dos representantes da Emissora.

3. Mesa: A reunião foi presidida por Gabriella Marti, que convidou Filipe Mattos para atuar como secretário.

4. Ordem do Dia: Deliberar sobre: (i) Autorizar, ou não, o compartilhamento das garantias reais constituídas na Emissão ("Compartilhamento de Garantias"), quais sejam, (a) alienação fiduciária de ações, constituída nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", celebrado em 10 de dezembro de 2024 entre a CDA Participações S.A., sociedade por ações, com sede no Município de Anápolis, Estado de Goiás, na Vila VI-L2, s/nº, Quadra 1-B, Módulo 03, Bloco A, Sala 01, Distrito Agroindustrial de Anápolis - DAIA, CEP nº 75132-010, inscrita no CNPJ sob o nº 12.399.798/0001-75 ("CDA Participações"), a AC Vida Comércio de Alimentos Ltda., sociedade empresária limitada, com sede no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Dona Laura, nº 333, Conjunto 1601, Sala AC VITA, Porto Alegre - RS, CEP 90.430-091, inscrita no CNPJ sob o nº 16.712.996/0001-06 ("AC Vida") e, em conjunto com a CDA Participações, ("Acionistas"), a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"); (b) cessão fiduciária de direitos creditórios constituída nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças - Grandes Redes", celebrado em 10 de dezembro de 2024 entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis - Grandes Redes"), conforme aditado ("Cessão Fiduciária de Recebíveis - Grandes Redes"); (c) cessão fiduciária de direitos creditórios constituída nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças - Processo Administrativo", celebrado em 10 de dezembro de 2024 entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis - Processo Administrativo"); (d) cessão fiduciária de direitos creditórios constituída nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças - Processo Administrativo", celebrado em 10 de dezembro de 2024 entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Cessão Fiduciária de Recebíveis - Processo Administrativo"); (e) alienação fiduciária de imóvel constituída nos termos da "Escritura Pública de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária sobre Bem Imóvel e Outras Avenças - Planta Industrial", lavrada em 12 de dezembro de 2024 entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Imóvel - Planta Industrial"), conforme ratificada ("Alienação Fiduciária de Imóvel - Planta Industrial") e, quando em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, a Cessão Fiduciária de Recebíveis - Grandes Redes, Cessão Fiduciária de Recebíveis - Operações de Compra e Venda e a Cessão Fiduciária de Recebíveis - Processo Administrativo, "Garantias Compartilhadas"); (ii) Autorizar, ou não, a Emissora e as Acionistas, para, em conjunto ao Agente Fiduciário, conforme o caso, celebrar (a) o "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", a ser celebrado entre as Acionistas, a Emissora e o Agente Fiduciário ("Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"); (b) o "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças - Grandes Redes", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis - Grandes Redes"); (c) o "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças - Grandes Redes"; (d) o "Segundo Aditamento ao Instrumento de Cessão Fiduciária de Recebíveis - Processo Administrativo"; (e) a "Rerratificação à Escritura Pública de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária sobre Bem Imóvel e Outras Avenças - Planta Industrial", a ser celebrada entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Rerratificação à Escritura Pública de Alienação Fiduciária sobre Bem Imóvel - Planta Industrial"), para estabelecer os termos e condições do Compartilhamento de Garantias; (iii) Autorizar, ou não, a Emissora, o Agente Fiduciário e o Agente Depositário, sob a interveniência anuenciada da XP Vista Asset Management Ltda., sociedade empresária limitada com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar (parte), CEP 04.543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.525/0001-98 ("XP Vista"), a celebrar (a) o "Primeiro Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de Depositário" referente à Cessão Fiduciária de Recebíveis - Processo Administrativo; (b) o "Primeiro Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de Depositário" no que se refere à Cessão Fiduciária de Recebíveis - Grandes Redes; e (c) "Primeiro Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de Depositário" no que se refere à Cessão Fiduciária de Recebíveis - Operações de Compra e Venda ("Aditamento aos Contratos de Depositário"); e (iv) Autorizar, ou não, que a Emissora, o Agente Fiduciário e os Garantidores (conforme definido na Escritura de Emissão) celebrem o "2º (segundo) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações Ordinárias, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Colocação Privada, da CDA Alimentos S.A. em Recuperação Judicial" para (a) alterar as Cláusulas 2.10, 4.9.3.3, item "(iv)", 4.9.4, item "(iii)", 4.9.6, 4.21.5, 5.1, 5.2, 5.2.2, 5.2.3, 6.1, item "(x)" e 6.2, item "(xxii)" e 7.1, item "(ii)", alínea "(e)" e "(xxix)" da Escritura de Emissão, bem como o Anexo I e Anexo II; (b) incluir a Cláusula 4.21.1.1., o item "(xviii)" da Cláusula 6.1, o item "(xxviii)" da Cláusula 6.2 e o Anexo III à Escritura de Emissão; e (c) excluir as Cláusulas 2.9, 4.21.8, 4.21.8.1 e o item "(xvii)" da Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão.

5. Deliberações: Os Debenturistas, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, sem qualquer voto contrário ou abstenção, deliberaram por: (i) Aprovar o Compartilhamento de Garantias, de forma par passu e proporcional às obrigações garantidas das Debêntures e às obrigações garantidas das Debêntures da Terceira Emissão; (ii) Autorizar para que a Emissora e as Acionistas, em conjunto ao Agente Fiduciário, conforme o caso, celebrem os Aditamentos e a Rerratificação da Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Imóvel - Planta Industrial, para estabelecer os termos e condições do Compartilhamento de Garantias, conforme minutas anexas à presente ata (Anexo II) as quais os Debenturistas declararam conhecer e concordar; (iii) Autorizar para que a Emissora, o Agente Fiduciário, o Agente Depositário e a XP Vista celebrem o Primeiro Aditamento ao Contrato de Depositário, para estabelecer os termos e condições do Compartilhamento de Garantias, conforme minutas anexas à presente ata (Anexo II) as quais os Debenturistas declararam conhecer e concordar; e (v) Autorizar para que a Emissora, o Agente Fiduciário e os Garantidores celebrem o "2º (segundo) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações Ordinárias, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Colocação Privada, da CDA Alimentos S.A. em Recuperação Judicial" para (a) alterar as Cláusulas 2.10, 4.9.3.3, item "(iv)", 4.9.4, item "(iii)", 4.9.6, 4.21.5, 5.1, 5.1.4, 5.2, 5.2.2, 5.2.3, 6.1, item "(x)" e 6.2, item "(xxii)" e 7.1, item "(ii)", alínea "(e)" e "(xxix)" da Escritura de Emissão, bem como o Anexo I e Anexo II; (b) incluir a Cláusula 4.21.1.1., o item "(xviii)" da Cláusula 6.1, o item "(xxviii)" da Cláusula 6.2 e o Anexo III à Escritura de Emissão; e (c) excluir as Cláusulas 2.9, 4.21.8, 4.21.8.1 e o item "(xvii)" da Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão.

6. Encerramento: As deliberações acima são pontuais e devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalização dos Debenturistas e não serão interpretadas como renúncia ou novação de qualquer outro direito dos Debenturistas e/ou deveres da Emissora, decorrentes de lei e/ou da Escritura de Emissão e demais documentos da Emissão. Todos os termos não definidos nesta ata desta Assembleia Geral de Debenturistas devem ser interpretados conforme suas definições atribuídas na Escritura de Emissão. A Emissora informa que a presente assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina a Lei das Sociedades por Ações. Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Primeira Emissão, bem como todos os demais documentos da Primeira Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas. Ainda, a Emissora comparece para todos os fins e efeitos de direito e faz constar nesta ata que concorda com todos os termos aqui deliberados e confirmam a validade, vigência e eficácia de todos os demais termos da Escritura de Emissão. Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem desejasse fazer uso. Como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata no livro próprio, a qual, reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, Aprovada e por todos os presentes assinada. São Paulo, 9 de outubro de 2025.

Mesa: Presidente: Gabriella Marti; Secretário: Filipe Mattos.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 14 Outubro 2025, 17:22:37



By Truora

Documento: CDA_ALIMENTOS_3x22 - DIGITAL NOTICIARIO_15-10.Pdf

Número: cdf0f4ff-3645-4ec0-a5a1-4f233f729523

Data da criação: 14 Outubro 2025, 17:22:13

Hash do documento original (SHA256): b5e34b76811b8c2563415629148f253e9ed3216ae88dc7dc51a8f0d2d2163c0d



Assinaturas

FATURAMENTO@OHOJE.COM.BR

Certificado digital. Verifique se já assinou com [ITI](#) ou [verificador ZapSign](#).

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número cdf0f4ff-3645-4ec0-a5a1-4f233f729523, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em [zapsign.com.br](#)

ZapSign cdf0f4ff-3645-4ec0-a5a1-4f233f729523. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 14 Outubro 2025, 17:22:37



Assinaturas com certificado digital

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.
[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número cdf0f4ff-3645-4ec0-a5a1-4f233f729523, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br.

ZapSign cdf0f4ff-3645-4ec0-a5a1-4f233f729523. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.